

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Informações Primárias**

<b>Órgão Requerente:</b>  03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	<b>Descrição de Categoria de Investimento:</b>  ( ) aquisição (x) contratação de serviço
--	---

**Contratação direta**

<b>MODALIDADE:</b> Art ° 74 Inciso IV. <b>Inexigibilidade de licitação.</b> <b>PROCEDIMENTO AUXILIAR:</b> Art ° 79 Inciso I. <b>Credenciamento paralelo e não excludente.</b>
<b>Fundamentação legal:</b> - Lei Federal nº14.133/2021 - Decreto Municipal nº 974 de 11 de março de 2024. - Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

**1. DO OBJETO:**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de medicina do trabalho, mediante credenciamento de pessoas jurídicas para a realização, sob demanda, de perícia médica, avaliações e reavaliações de afastamento e retorno, emissão de laudos, pareceres e demais procedimentos correlatos, destinados ao atendimento dos servidores públicos municipais, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento; **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO, TÉCNICA E PERICIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E ATESTADOS MÉDICOS TEMPORÁRIOS APRESENTADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT.**

**1.1 DETALHAMENTO:**

O objeto do presente credenciamento compreende a contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de medicina do trabalho, destinados ao atendimento das demandas administrativas e ocupacionais dos servidores públicos municipais, abrangendo os seguintes serviços:

**a)** Perícia médica oficial, realizada por médico especializado em medicina do trabalho, em servidores que apresentarem atestados médicos temporários, visando à análise, validação e emissão de parecer técnico quanto à capacidade laborativa e ao período de afastamento indicado;

**b)** Realização de avaliação por junta médica oficial, destinada à análise de situações relacionadas ao retorno ao trabalho, readaptação funcional, desvio de função, reavaliação de capacidade laborativa e demais hipóteses que demandem manifestação colegiada de natureza médico-ocupacional.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da administração pública municipal, mediante encaminhamento formal realizado pelo setor competente.

Os serviços serão distribuídos entre os credenciados de forma paralela e não excludente, mediante mecanismo de distribuição de demanda por sistema de rodízio, observando-se critérios objetivos de impessoalidade, isonomia, transparência e equilíbrio na distribuição das demandas, assegurando tratamento equitativo entre todos os prestadores regularmente credenciados e aptos à execução do objeto.

## **2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:**

O credenciamento de prestadores de serviço terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua primeira sessão de credenciamento.

### **2.1 Reajuste anual de preços**

Prevê-se que os preços registrados neste credenciamento serão reajustados anualmente para preservação do equilíbrio econômico-financeiro. O marco inicial para contagem do período de 12 (doze) meses será a data-base da pesquisa de preços, realizada em 20/05/2026, que serviu de referência ao orçamento estimado. Após decorrido esse intervalo, os valores serão corrigidos pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pelo IBGE, conforme autorizado pela Lei 14.133/2021. A fórmula de correção a ser aplicada é a seguinte:

$$P1 = P0 \times IPCAt / IPCA0$$

onde P1 é o preço reajustado, P0 é o preço original, IPCAt é o valor do índice no mês do reajuste e IPCA0 é o valor do índice na data-base. É vedado aplicar novo reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses.

### **2.1.2 Reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação**

Sem prejuízo do reajuste anual previsto neste instrumento, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a alterar de forma relevante os custos de execução dos serviços, tornando excessivamente onerosa a manutenção das condições inicialmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela credenciada, acompanhado de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma objetiva, a efetiva alteração extraordinária dos custos incidentes sobre a execução contratual, bem como o nexo causal entre o evento alegado e o impacto econômico suportado.

A análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação ficará condicionada à verificação da efetiva comprovação da variação extraordinária dos custos, vedada qualquer forma de recomposição automática ou presumida, preservando-se, em qualquer hipótese, o interesse público, a vantajosidade da contratação e o equilíbrio contratual originalmente estabelecido.

## **2.2 Renovação do quantitativo**

Na hipótese de prorrogação da vigência do credenciamento, fica autorizada a renovação integral do quantitativo originalmente registrado para cada item. A renovação somente ocorrerá se: houver previsão expressa nesta chamada; restar comprovada, mediante pesquisa de mercado, a manutenção do preço vantajoso para a administração; e o termo aditivo que prorroga a vigência seja celebrado dentro do prazo originalmente estabelecido. Essa renovação não constitui acréscimo quantitativo, mas sim repetição das quantidades inicialmente fixadas para o novo ciclo anual. A formalização da renovação bem como a nova vigência serão estabelecidas após manifestação de concordância dos prestadores de serviço credenciados e comprovação documental da vantajosidade.

## **2.3 Renovação da habilitação dos credenciados**

A habilitação dos prestadores credenciados será renovada automaticamente enquanto perdurar a vigência do credenciamento, desde que mantidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas neste termo de referência. A permanência do credenciado no rol de prestadores aptos ficará condicionada à manutenção da regularidade documental e ao cumprimento das obrigações contratuais e operacionais estabelecidas pela administração municipal.

Não será necessária a formalização periódica de novo pedido de credenciamento por parte do prestador já habilitado, considerando que a renovação ocorrerá de forma contínua e automática, observada a permanência do interesse público e a regularidade das condições exigidas para contratação.

Caso não haja interesse na continuidade do credenciamento, o prestador deverá formalizar pedido de descredenciamento junto ao setor de credenciamentos de administração municipal, mediante comunicação expressa protocolada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à data de paralisação das atividades objeto do presente credenciamento, permanecendo responsável pela conclusão das demandas que eventualmente já tenham sido distribuídas e aceitas até a efetiva formalização do desligamento.

A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências, solicitar atualização documental ou realizar verificações destinadas à confirmação da manutenção das condições de habilitação e capacidade operacional do credenciado. A perda superveniente das condições de habilitação, o descumprimento das obrigações previstas neste termo de referência, a paralisação injustificada dos serviços ou a ocorrência das hipóteses de descredenciamento previstas no instrumento convocatório

poderão ensejar o descredenciamento administrativo do prestador, observados o contraditório e a ampla defesa.

### **3. PRAZO DE ENTREGA:**

O prazo para a realização do serviço após o aceite da solicitação formalizada será de 07 (sete) dias úteis.

### **4. JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar à administração pública municipal mecanismos adequados de avaliação da capacidade laborativa dos servidores públicos, especialmente nos casos de afastamentos temporários por motivo de saúde, retorno às atividades, readaptação funcional, desvio de função e demais situações que demandem manifestação técnica especializada em medicina do trabalho. Os serviços pretendidos possuem natureza contínua, rotineira e essencial, uma vez que estão diretamente relacionados à regularidade da gestão de pessoal, à proteção da saúde ocupacional dos servidores e à segurança jurídica dos atos administrativos praticados pela administração. A ausência de estrutura técnica própria no âmbito municipal para realização das avaliações periciais e juntas médicas inviabiliza a execução direta desses procedimentos pelo poder público, tornando necessária a contratação de prestadores especializados.

Além do aspecto legal e administrativo, a contratação busca garantir maior eficiência na análise das condições laborativas dos servidores, contribuindo para decisões técnicas mais seguras quanto à concessão de afastamentos, retorno ao trabalho e eventual readaptação funcional, evitando prejuízos à continuidade dos serviços públicos e reduzindo riscos relacionados à manutenção indevida de afastamentos ou ao retorno de servidores sem adequada avaliação ocupacional. No que se refere ao modelo de contratação adotado, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do credenciamento decorre, ainda, das particularidades do mercado local e regional identificado no levantamento técnico realizado pela administração. Verificou-se a existência de apenas um prestador sediado no município com capacidade de absorver parcialmente a demanda administrativa existente, enquanto outros prestadores localizados em município vizinho possuem capacidade operacional para atendimento complementar, inclusive mediante execuções dos serviços in loco conforme a agenda do prestador, possibilitando maior abrangência e continuidade dos atendimentos.

Nesse contexto, a contratação por meio de credenciamento possibilita a formação de uma rede de prestadores aptos ao atendimento das demandas municipais, evitando concentração excessiva em único fornecedor, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços e ampliando a capacidade operacional da administração para atendimento das necessidades existentes. A distribuição das demandas entre os credenciados ocorrerá de forma paralela e não excludente, mediante mecanismo de rodízio, observando critérios objetivos de impessoalidade, isonomia e equilíbrio, assegurando

tratamento equitativo entre os prestadores habilitados e maior eficiência operacional à execução contratual.

Assim, a solução proposta revela-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e juridicamente compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao interesse público ao assegurar continuidade, capilaridade, eficiência e segurança na prestação dos serviços de medicina do trabalho necessários à administração municipal.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta consiste na implementação de sistema de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em medicina do trabalho para prestação, sob demanda, dos serviços de perícia médica oficial e avaliação por junta médica destinados aos servidores públicos municipais.

Após a conclusão da sessão de credenciamento e formalização dos respectivos instrumentos de pactuação, todos os prestadores habilitados receberão acesso individualizado à plataforma eletrônica “Credencia MEI”, bem como orientações e instruções operacionais necessárias à utilização do sistema e à execução padronizada das demandas administrativas.

A gestão operacional da solução ocorrerá integralmente por meio da plataforma “Credencia MEI”, ferramenta utilizada para controle, distribuição, acompanhamento, registro e rastreabilidade das demandas encaminhadas pela administração pública municipal. O sistema será responsável pela distribuição das demandas entre os credenciados de forma paralela e não excludente, observando os critérios objetivos previamente definidos pela administração, especialmente o mecanismo de rodízio, assegurando tratamento isonômico entre os prestadores habilitados, evitando favorecimentos indevidos e garantindo transparência na execução contratual.

Tal modelagem operacional mostra-se imprescindível para garantia da transparência, impessoalidade, segurança administrativa e controle das distribuições realizadas, funcionando como mecanismo de comprovação objetiva da observância dos critérios estabelecidos pela administração, inclusive para fins de auditoria, fiscalização, controle interno e eventual instrução probatória em procedimentos administrativos ou demandas judiciais futuras.

No âmbito assistencial, os serviços compreenderão:

- a)** Realização de perícia médica singular, executada por médico especialista em medicina do trabalho, em servidores que apresentarem atestados médicos temporários, mediante análise clínica e documental, com emissão de parecer técnico conclusivo acerca da capacidade laborativa e da necessidade de afastamento;
- b)** Realização de avaliação por junta médica oficial nos casos relacionados a retorno ao trabalho, readaptação funcional, desvio de função, reavaliação de capacidade laborativa ou demais hipóteses que demandem análise colegiada especializada.

Visando conferir maior viabilidade operacional e aderência à realidade do mercado regional, optou-se pela criação de dois formatos distintos de execução para cada serviço, compreendendo: a realização dos atendimentos in loco, nas dependências indicadas pela administração municipal; e a realização

dos procedimentos nas dependências da futura contratada, hipótese em que o deslocamento do servidor ficará sob responsabilidade da administração.

A adoção dessa modelagem decorre das particularidades identificadas durante o levantamento de mercado, o qual evidenciou limitações logísticas e operacionais relacionadas ao deslocamento das equipes técnicas especializadas até o município para atendimento de demandas reduzidas ou pontuais, situação que, em determinados cenários, não se mostra financeiramente viável aos prestadores, especialmente em razão dos custos operacionais envolvidos e da necessidade de afastamento temporário da equipe técnica de suas instalações regulares de atendimento. Dessa forma, a previsão de execução dos serviços tanto na modalidade in loco quanto nas dependências da contratada busca assegurar maior competitividade, flexibilidade operacional e continuidade dos atendimentos, permitindo à administração adequar a forma de execução conforme o quantitativo de servidores a serem avaliados, a urgência da demanda e a relação de custo-benefício envolvida em cada situação concreta.

Para fins de liquidação da despesa, a emissão da nota fiscal deverá ocorrer somente após a efetiva execução dos serviços e validação das informações. O atesto da despesa será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação da regular execução dos procedimentos, conferência dos laudos e documentos emitidos, compatibilidade das demandas efetivamente autorizadas e confirmação dos registros operacionais constantes no sistema, especialmente quanto às datas, horários e conclusão dos atendimentos realizados.

Dessa forma, a solução estruturada busca assegurar continuidade operacional, eficiência administrativa, segurança jurídica, transparência, rastreabilidade e adequada gestão das demandas de medicina do trabalho no âmbito da administração pública municipal.

## **5.2 Da execução do objeto**

A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, parcelada, contínua e sob demanda, mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em medicina do trabalho, observadas as condições, critérios técnicos e procedimentos estabelecidos neste termo de referência. Os serviços serão executados conforme as necessidades da administração pública municipal, inexistindo obrigação de consumo mínimo por parte do município, ficando as quantidades efetivamente executadas condicionadas às demandas administrativas relacionadas à gestão da saúde ocupacional dos servidores públicos municipais.

Os serviços compreenderão:

- I** Realização de perícia médica singular, executada por médico especializado em medicina do trabalho, destinada à análise de atestados médicos temporários apresentados pelos servidores públicos municipais, com emissão de parecer técnico conclusivo;
- II** Realização de avaliação por junta médica oficial nos casos de retorno ao trabalho, readaptação funcional, desvio de função, reavaliação de capacidade laborativa ou demais hipóteses definidas pela Administração.

As demandas serão encaminhadas aos credenciados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Credencia MEI, mediante abertura formal de autorização de fornecimento, acompanhada das

informações necessárias à execução do procedimento, incluindo identificação do servidor, tipo de atendimento solicitado, secretaria vinculada, documentos médicos eventualmente apresentados e demais elementos pertinentes à avaliação. Após o registro da demanda no sistema, a plataforma realizará a distribuição automática ao credenciado correspondente, observando o mecanismo de rodízio previamente estabelecido e os critérios de distribuição previstos neste termo de referência.

O credenciado deverá manifestar ciência e aceite da demanda no prazo máximo de até 04 (quatro) horas contadas do encaminhamento realizado pelo sistema, promovendo, na sequência, o agendamento do atendimento em prazo compatível com a urgência administrativa da demanda e com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

Eventual impossibilidade de atendimento deverá ser formalmente registrada na plataforma dentro do mesmo prazo destinado ao aceite, acompanhada da respectiva justificativa, hipótese em que a demanda será automaticamente redistribuída ao próximo credenciado apto. Será admitida a recusa formal de até 02 (duas) demandas consecutivas pelo credenciado, desde que devidamente registradas e justificadas no sistema. A recusa consecutiva superior ao limite estabelecido caracterizará indisponibilidade operacional incompatível com as condições do credenciamento, podendo ensejar o descredenciamento do prestador, observados o contraditório e a ampla defesa.

Da mesma forma, 03 (três) ou mais ausências de manifestação no prazo estabelecido, de maneira consecutiva poderão ensejar adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão temporária de novas distribuições e eventual descredenciamento.

Após o aceite, o credenciado deverá realizar o atendimento e encaminhar através do e-mail institucional, os respectivos laudos, pareceres, atas de junta médica ou demais documentos técnicos produzidos, juntamente com o registro de conclusão da demanda, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

Após a conclusão de cada atendimento e encerramento da respectiva demanda na plataforma de gestão, será realizada avaliação formal do serviço prestado pelo credenciado, mediante sistema eletrônico de classificação por estrelas, variando de 01 (uma) a 05 (cinco) estrelas, com a finalidade de monitorar a qualidade da execução contratual, subsidiar a fiscalização administrativa e promover maior padronização dos serviços prestados.

A avaliação será realizada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da demanda observando critérios objetivos previamente estabelecidos, vedadas avaliações subjetivas ou desvinculadas da efetiva execução do serviço.

A atribuição da pontuação deverá considerar, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos de desempenho:

- **Cumprimento dos prazos estabelecidos:** verificação da observância dos prazos definidos para aceite da demanda, realização da avaliação médica e emissão do respectivo laudo ou parecer técnico;



- **Robustez técnica do laudo emitido:** análise da consistência técnica, fundamentação médica, clareza das informações, coerência das conclusões e adequação formal do documento apresentado;
- **Capacidade conclusiva do parecer técnico:** verificação da objetividade e suficiência do laudo para subsidiar decisão administrativa, evitando documentos genéricos, inconclusivos ou insuficientemente fundamentados.

Para fins de padronização e isonomia das avaliações, será adotado o seguinte método objetivo de pontuação:

OCORRÊNCIA	DESCONTO
Descumprimento injustificado de prazo de atendimento	-1 estrela
Descumprimento injustificado de prazo para emissão do laudo	-1 estrela
Laudo com fundamentação técnica insuficiente ou genérica	-1 estrela
Laudo inconclusivo ou incapaz de subsidiar decisão administrativa	-1 estrela
Necessidade de complementação técnica por falha atribuível ao credenciado	-1 estrela

A avaliação inicial de cada atendimento partirá da pontuação máxima de 05 (cinco) estrelas, sendo realizados os descontos correspondentes às ocorrências verificadas durante a execução do serviço, conforme critérios acima estabelecidos. As avaliações serão registradas diretamente na plataforma de gestão, garantindo rastreabilidade, transparência e histórico de desempenho dos credenciados.

Com o objetivo de assegurar controle de qualidade e uniformidade na prestação dos serviços, avaliações inferiores a 03 (três) estrelas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas de justificativa formal e fundamentada pelo avaliador, a ser encaminhada ao setor responsável pela gestão dos credenciamentos, possibilitando análise administrativa, eventual contraditório e adoção das medidas de acompanhamento, orientação ou fiscalização cabíveis.

O histórico de avaliações poderá ser utilizado como instrumento auxiliar de monitoramento da qualidade da execução contratual, identificação de falhas recorrentes e aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados, observados os princípios da isonomia, transparência, motivação e impessoalidade.

Após a conclusão da avaliação do serviço na plataforma de gestão, seguir-se-ão os procedimentos administrativos relacionados ao atesto da nota fiscal e à liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira da Administração Pública. A avaliação registrada no sistema será considerada como elemento auxiliar para subsidiar o atesto da execução dos serviços, especialmente quanto à verificação do cumprimento dos prazos, adequação técnica dos laudos emitidos e regularidade da execução contratual pelo credenciado. Todavia, a avaliação eletrônica não substitui o rito legal de fiscalização, conferência documental, certificação da execução do objeto e demais procedimentos administrativos necessários à liquidação da despesa pública.

Dessa forma, o pagamento permanecerá condicionado à verificação formal da efetiva prestação dos serviços, da conformidade documental da nota fiscal apresentada, da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, bem como do cumprimento das demais exigências previstas no instrumento convocatório, contrato e legislação aplicável.

Toda a tramitação operacional permanecerá registrada eletronicamente no sistema, incluindo datas, horários, usuários responsáveis, aceite, recusas, redistribuições, agendamentos, atendimentos realizados e conclusão das demandas, assegurando rastreabilidade integral da execução contratual e permitindo fiscalização permanente.

## **6. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO:**

Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas e compatíveis com o objeto da contratação, que atendam integralmente às exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas estabelecidas neste termo de referência e na legislação aplicável. A habilitação dos interessados ocorrerá mediante apresentação da documentação comprobatória abaixo relacionada, destinada à verificação da aptidão jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica necessária à adequada execução do objeto.

### **6.1. Habilitação jurídica**

Para comprovação da regular constituição jurídica e autorização para exercício da atividade compatível com o objeto, deverá ser apresentada:

- a)** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b)** Documento oficial de identificação do responsável legal da empresa;
- c)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;

### **6.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista ocorrerá mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união;
- b)** Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede da interessada;
- c)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- d)** Certificado de regularidade relativo ao fundo de garantia por tempo de serviço FGTS;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- f)** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

### **6.3. Qualificação Técnica**

#### **6.3.1. Requisitos técnicos de habilitação para o serviço de perícia médica singular**

Para execução dos serviços de perícia médica singular destinada à análise de atestados médicos temporários apresentados pelos servidores públicos municipais, a interessada deverá apresentar:

- a)** Registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina CRM competente;
- b)** Comprovação de vínculo com, no mínimo, 01 (um) profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do trabalho;
- c)** Comprovação de especialização compatível com medicina do trabalho, saúde ocupacional ou perícia médica, mediante apresentação de certificado, título reconhecido, declaração de experiência profissional, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente;
- d)** Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- e)** Disponibilidade de estrutura física e operacional compatível com a realização dos atendimentos e emissão dos respectivos pareceres técnicos.

#### **6.4.2. Requisitos técnicos de habilitação para o serviço de avaliação por junta médica oficial**

Para execução dos serviços relacionados à avaliação por junta médica oficial, destinados às hipóteses de retorno ao trabalho, readaptação funcional, desvio de função, reavaliação de capacidade laborativa e demais situações definidas pela Administração, a interessada deverá comprovar:

- a)** Registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina CRM competente;
- b)** Disponibilidade de equipe técnica composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais médicos regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina trabalhista, ortopedia e psiquiatria;

- c) Comprovação de que ao menos 01 (um) dos profissionais integrantes da junta possui especialização, residência, título profissional ou experiência compatível com medicina do trabalho, saúde ocupacional ou perícia médica;
- d) Comprovação de capacidade operacional para realização de avaliações colegiadas, emissão de atas, laudos e pareceres técnicos conjuntos;
- e) Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior compatível com atividades médico-periciais ou avaliações colegiadas similares;
- f) Demonstração de disponibilidade de estrutura física e administrativa apta à realização das avaliações presenciais e formalização documental das manifestações técnicas da junta médica.

#### **6.5. Requisitos operacionais complementares**

Além da documentação de habilitação, os credenciados deverão:

- a) Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica durante toda a vigência do credenciamento;
- b) Possuir capacidade operacional para atendimento das demandas nos prazos estabelecidos pela Administração;
- c) Observar integralmente as normas éticas, sanitárias, trabalhistas e profissionais aplicáveis aos serviços de medicina do trabalho;
- d) Garantir sigilo, confidencialidade e proteção das informações médicas e funcionais dos servidores avaliados;
- e) Responsabilizar-se pela emissão regular dos laudos, pareceres e documentos técnicos decorrentes dos atendimentos realizados;
- f) Utilizar obrigatoriamente a plataforma “Credencia MEI” para recebimento, aceite, registro, acompanhamento e conclusão das demandas.

#### **6.6 Requisitos Socioambientais**

Os credenciados deverão adotar práticas compatíveis com os princípios da sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e eficiência administrativa, observando, no que couber, as diretrizes da legislação ambiental, sanitária e de saúde ocupacional aplicáveis à execução dos serviços.

Para fins de execução, constituem requisitos socioambientais mínimos:

- a) Priorização da tramitação, armazenamento e compartilhamento digital de documentos, laudos, pareceres e registros administrativos, visando à redução do consumo de papel e demais materiais de escritório;

- b) Adoção de práticas de gestão adequada de resíduos eventualmente gerados durante os atendimentos, especialmente resíduos comuns de escritório e resíduos de serviços de saúde, quando existentes, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- c) Utilização racional de recursos materiais e tecnológicos necessários à execução dos serviços, buscando redução de desperdícios e maior eficiência operacional;
- d) Observância das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos profissionais envolvidos na execução do objeto;
- e) Promoção de ambiente de atendimento adequado, acessível, ético e compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção à saúde do trabalhador;
- f) Observância dos princípios da confidencialidade, respeito e não discriminação no atendimento aos servidores públicos municipais submetidos às avaliações médico-ocupacionais;
- g) Compromisso com a integridade, transparência e rastreabilidade das informações registradas na plataforma eletrônica de gestão das demandas, contribuindo para fortalecimento dos mecanismos de controle administrativo e governança contratual.

## **7. MODELO DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO:**

7.1 A gestão e fiscalização do presente credenciamento serão exercidas por servidor(es) designado(s) por portaria, com suplente, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

### **Competências do Fiscal do Credenciamento**

- 7.1.1 Acompanhar e registrar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- 7.1.2 Controlar a emissão das **Notas de Autorização de Despesa (NADs)**, garantindo a distribuição equitativa entre as empresas credenciadas, conforme o Decreto Municipal nº 974/2024;
- 7.1.3 Conferir prazos de atendimento, inclusive em casos emergenciais;
  - 7.1.4 Registrar cada serviço em relatório próprio, contendo data, local, descrição e assinatura do responsável pelo atendimento;
- 7.1.5 Comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades, recomendando medidas corretivas;
- 7.1.6 Arquivar e manter acessíveis todos os documentos relacionados à execução e fiscalização, inclusive em formato digital, para controle interno e auditoria;
- 7.1.7 Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados, propondo ajustes e melhorias de procedimento.

**7.1.8** O acompanhamento será integrado aos setores solicitantes, garantindo que todas as demandas sejam formalmente registradas e monitoradas até a conclusão, assegurando transparência, eficiência e rastreabilidade.

## **7.2 Gestão operacional via plataforma digital**

**7.2.1** A gestão operacional do credenciamento será realizada por meio da plataforma **CRENCIAMEI** (<https://claudia.credenciamei.com.br>), sistema oficial do município para administração centralizada das demandas. A plataforma oferece rastreabilidade completa das solicitações, desde o registro inicial até a finalização do serviço. Cada empresa credenciada terá acesso seguro e individual, podendo receber, registrar e acompanhar todas as NADs emitidas.

**7.2.1** As autorizações de fornecimento serão emitidas eletronicamente pelas secretarias demandantes e encaminhadas automaticamente ao credenciado escalado, conforme lógica de rodízio proporcional. O prestador terá até 04 (quatro) horas para manifestar aceite;

**7.2.2** Caso não haja resposta dentro do prazo, o sistema registrará o declínio e notificará automaticamente o próximo fornecedor da fila, mantendo histórico completo da execução para relatórios gerenciais.

**7.2.3** O uso da plataforma é obrigatório e exclusivo, sendo condição essencial para a efetivação dos pagamentos. Entre as principais vantagens estão: transparência total, equidade na distribuição das demandas, rastreamento completo da execução, segurança jurídica e documental, e geração de relatórios estratégicos em tempo real.

## **8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

O presente procedimento de credenciamento, com valores previamente fixados pela administração municipal, mostra-se a solução mais adequada e viável ao interesse público, considerando a existência de múltiplos prestadores potencialmente aptos à execução dos serviços objeto da contratação. Diferentemente das contratações competitivas convencionais, o presente credenciamento não possui finalidade de seleção exclusiva de fornecedor ou estabelecimento de classificação entre os interessados, mas sim de habilitação de todos os prestadores que atenderem integralmente aos requisitos mínimos de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos neste termo de referência.

Os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades administrativas das secretarias municipais, sendo as solicitações distribuídas entre os credenciados por meio do sistema operacional, observados os critérios objetivos de distribuição previstos neste instrumento.

O modelo adotado permite a formação de rede de prestadores aptos ao atendimento das demandas municipais, assegurando maior capacidade operacional, continuidade dos serviços, isonomia entre os credenciados e ampliação da competitividade indireta quanto à qualidade e eficiência dos atendimentos realizados. O pagamento ocorrerá exclusivamente conforme os serviços efetivamente executados,

inexistindo garantia de quantitativo mínimo de demandas aos credenciados, ficando a remuneração condicionada às solicitações formalmente encaminhadas e regularmente concluídas na forma estabelecida no presente documento.

Poderão ser credenciadas todas as empresas que apresentarem a documentação exigida, comprovando:

1. **Habilitação jurídica:** conforme disposições da Lei nº 14.133/2021;
2. **Regularidade fiscal e trabalhista:** comprovação junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS;
3. **Qualificação técnica:** comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços, conforme as especificações do item **6.3 Requisitos de qualificação técnica**;
4. **Qualificação econômico-financeira:** certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
5. **Declarações exigidas pelo edital:** como inexistência de impedimento para licitar/contratar e cumprimento da legislação trabalhista e de acessibilidade, quando aplicável.

A seleção será formalizada mediante assinatura do termo de credenciamento, que definirá as condições de prestação dos serviços, vigência e obrigações das partes. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do edital, possibilitando a adesão de novos prestadores de serviço a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

## **10. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

A execução dos serviços de perícia médica singular compreenderá a análise documental e clínica do servidor que apresentar atestado médico temporário, com posterior emissão de parecer técnico conclusivo acerca da capacidade laborativa, necessidade de afastamento, período recomendado e demais observações pertinentes à situação funcional analisada.

Já os serviços relacionados à junta médica oficial compreenderão avaliação colegiada realizada por equipe técnica habilitada, destinada aos casos de retorno ao trabalho, readaptação funcional, desvio de função, reavaliação de capacidade laborativa e demais hipóteses definidas pela administração municipal, mediante emissão de laudo ou parecer técnico conjunto.

Como política operacional da administração, as demandas poderão ser agrupadas em quantitativos máximos de até 05 (cinco) servidores por autorização de atendimento, desde que vinculados à mesma estrutura administrativa, buscando maior eficiência logística, economicidade e otimização da execução contratual.

A administração estruturou dois formatos distintos de execução dos serviços, compreendendo a realização dos atendimentos nas dependências da prefeitura municipal de Cláudia e a execução dos

procedimentos nas dependências da credenciada. A definição da modalidade de execução aplicável a cada demanda constituirá prerrogativa exclusiva da administração municipal, que decidirá, de forma fundamentada e conforme conveniência administrativa, interesse público, urgência da demanda, quantitativo de servidores a serem avaliados, aspectos logísticos e critérios de economicidade, o local de realização dos atendimentos, cabendo à credenciada acatar integralmente a forma de execução determinada no respectivo encaminhamento.

Via de regra, quando houver quantitativo igual ou superior a 05 (cinco) procedimentos passíveis de agrupamento, os atendimentos serão realizados nas dependências da prefeitura municipal, por se tratar da modalidade operacional mais vantajosa para a administração sob os aspectos de eficiência, economicidade, racionalização de recursos públicos e otimização logística das demandas concentradas.

Todavia, considerando a possibilidade de ocorrência de demandas urgentes, situações individualizadas, necessidades imediatas de avaliação, a administração poderá determinar que os procedimentos sejam realizados nas dependências da credenciada. Nessa hipótese, o deslocamento do servidor será providenciado pela própria Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A diferenciação entre as modalidades de execução reflete-se também na composição dos valores estimados dos serviços, uma vez que os procedimentos realizados nas dependências da credenciada não demandam deslocamento da equipe técnica até o Município, reduzindo os custos operacionais suportados pelo prestador e transferindo à Administração a responsabilidade logística pelo transporte do servidor.

Em qualquer hipótese, a credenciada não poderá recusar a execução da demanda em razão da modalidade de atendimento definida pela administração, desde que observadas as condições e requisitos previstos neste termo de referência e no instrumento convocatório, constituindo a aceitação dessas modalidades condição inerente ao credenciamento e à permanência do prestador na rede de atendimento da administração municipal.

A modelagem adotada busca assegurar maior flexibilidade operacional, continuidade dos serviços, eficiência administrativa e compatibilidade com a realidade do mercado regional, permitindo atendimento adequado tanto das demandas programadas quanto das situações urgentes, sem comprometer a economicidade e a efetividade da futura contratação.

#### 10.1 DAS QUANTIDADES DO OBJETO:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	62020	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADO MÉDICO TEMPORÁRIO. REALIZADO POR MÉDICO TRABALHISTA NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA.	un	274



2	62018	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REVISÃO DOS SERVIDORES SEGURADOS, AFASTADOS, EM DESVIO DE FUNÇÃO, READAPTAÇÃO E RECEBENDO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE FUNCIONAL. REALIZADO POR JUNTA MÉDICA. TRABALHISTA NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA.	un	135
3	62021	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADO MÉDICO TEMPORÁRIO. REALIZADO POR MÉDICO TRABALHISTA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA.	un	28
4	62019	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REVISÃO DOS SERVIDORES SEGURADOS, AFASTADOS, EM DESVIO DE FUNÇÃO, READAPTAÇÃO E RECEBENDO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE FUNCIONAL. REALIZADO POR JUNTA MÉDICA. NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA.	un	28

Toda a execução permanecerá registrada eletronicamente no sistema, incluindo distribuição, aceite, agendamento, execução dos procedimentos, documentos emitidos, recusas, ocorrências operacionais, datas e horários das movimentações realizadas, assegurando transparência, rastreabilidade integral e segurança jurídica à execução contratual.

#### 11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	COD	COD TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	62020	0018522	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADO MÉDICO TEMPORÁRIO. REALIZADO POR MÉDICO TRABALHISTA. NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA.	un	274	400,22	109.661,18
2	62018	317388-7	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REVISÃO DOS SERVIDORES SEGURADOS, AFASTADOS, EM DESVIO DE FUNÇÃO, READAPTAÇÃO E RECEBENDO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE FUNCIONAL. REALIZADO POR JUNTA MÉDICA. TRABALHISTA NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA.	un	135	1.184,80	159.948,00
3	62021	0018522	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADO MÉDICO TEMPORÁRIO. REALIZADO POR MÉDICO TRABALHISTA. NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA.	un	28	350,00	9.800,00
4	62019	317388-7	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REVISÃO DOS SERVIDORES SEGURADOS, AFASTADOS, EM DESVIO DE FUNÇÃO, READAPTAÇÃO E RECEBENDO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE FUNCIONAL. REALIZADO POR JUNTA MÉDICA. NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA.	un	28	1.050,00	29.400,00

**TOTAL GERAL: R\$ 308.809,18** (Trezentos e oito mil, oitocentos e nove reais e dezoito centavos).

#### 12. DA BUSCA DE PREÇOS:

Para chegar ao valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços com base no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando as diretrizes do Decreto Municipal nº 951/2024, que regulamenta a composição dos valores praticados pelo mercado. Foram adotadas múltiplas fontes de consulta, conforme segue:

a) Pesquisa direta com o mercado local e regional: Foram solicitados orçamentos a empresas que trabalham com medicina especializada no trabalho.

b) Consulta às bases públicas oficiais: Foi realizada consulta às plataformas digitais:

- Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP com levantamento de atas de registro de preços, processos de dispensa de licitação e contratos firmados por outros entes federativos para serviços de medicina especializada no trabalho.
- Radar de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Radar TCE/MT, com extração de dados de contratações recentes realizadas por prefeituras de porte semelhante.

A partir das cotações e registros extraídos, foi consolidada a planilha de estimativa de preços constante na busca de preços, **anexo II** deste termo de referência, resultando no valor total de **R\$ 308.809,18** (Trezentos e oito mil, oitocentos e nove reais e dezoito centavos), valor que representa uma média ponderada entre os preços praticados pelas seguradoras locais e os contratos registrados em fontes oficiais.

### **13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

**13.1.** Os pagamentos serão efetuados em até **dez dias** após a entrega do serviço solicitado e emissão da referida nota fiscal, conforme o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.178/2025.

**13.2.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**13.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**13.4.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**13.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**13.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**13.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**13.8.** A emissão da Nota Fiscal/ atestada pelo fiscal de contrato do objeto da contratação, conforme disposto no T.R - Termo de Referência, acompanhada de relatório do objeto realizado.

**13.9.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**13.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.11.** O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **14.1. DA CREDENCIADA:**

**14.1.1** A credenciada obriga-se a executar os serviços solicitados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no termo de credenciamento, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município.

**14.1.2** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

**14.1.3** Prestar os serviços dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quando for impugnado pela Fiscalização.

**14.1.4** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**14.1.5** Providenciar para que todos os serviços elencados e a metodologia executiva a ser adotada cumpra fielmente as Normas Técnicas vigentes.

**14.1.6** Executar os serviços solicitados na Nota de Autorização de Despesa (NAD) com pessoal habilitado e devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

**14.1.7** Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.

**14.1.8** Providenciar para que todos os funcionários designados para execução dos serviços, estejam devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;

**14.1.9** Responsabilizar-se pelo fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos de proteção (EPI'S), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas nos termos da legislação vigente.

**14.1.10** Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Credenciamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**14.1.11** Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento dos órgãos da Prefeitura, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.

**14.1.12** Executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferiores a 90 (noventa) dias.

**14.1.13** Os insumos básicos como luvas, máscaras e demais materiais utilizados durante os procedimentos deverão atender integralmente as diretrizes da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

**14.1.14** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

**14.1.15** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto das Autorizações de Fornecimento (AF).

**14.1.16** Responsabilizar-se por todas as despesas com locomoção, alimentação, estadias, não sendo admitidos quaisquer outros custos adicionais.

**14.1.17** Permitir que o gestor responsável pela Autorização de Fornecimento (AF) designado para este fim efetue a devida fiscalização dos serviços executados.

**14.1.18** Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT.

**14.1.19** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

**14.1.20** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do serviço;

**14.1.21** Cumprir, durante todo o período de execução do serviço, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

**14.1.22** Cumprir fielmente a Autorização de Fornecimento, de acordo com as especificações de cada prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e dos prazos propostos.

**14.1.23** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura.

**14.1.24** Fornecer à credenciante os números dos telefones fixos, celulares, e-mails ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela execução dos serviços.

**14.1.25** Comunicar imediatamente à credenciante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**14.1.26** Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados na Autorização de Fornecimento (AF), cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a credenciante, no decorrer da execução dos serviços.

**14.1.27** Manter a credenciante informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

**14.1.28** Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Prefeitura;

**14.1.29** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

**14.1.30** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do serviço, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

**14.1.31** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

**14.1.32** Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**14.1.33** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**14.1.34** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

#### **14.2 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT:**

**14.2.1** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto dentro das especificações.

**14.2.2** Emitir autorização individualizada para a realização do fornecimento dos produtos/serviços.

**14.2.3** Efetuar o pagamento dos serviços executados nas condições e prazo estipulados.

**14.2.4** Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização das Notas de Autorização de Despesa (NAD), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.5** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela empresa credenciada.

**14.2.6** Notificar a credenciada, por escrito, sobre defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**14.2.7** Fiscalizar livremente a execução do fornecimento dos produtos/serviços, não eximindo a credenciada de total responsabilidade quanto à execução.

**14.2.8** Acompanhar a execução do fornecimento dos produtos/serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações da Autorização de Fornecimento (AF).

**14.2.9** Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos na Autorização de Fornecimento (AF), e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a prefeitura;

**14.2.10** Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado no Edital e no Termo de Credenciamento.

**14.2.11** Paralisar a execução caso os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

**14.2.12** O credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Autorização de Fornecimento (AF), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

### SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO

(25) 03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.00.00.00

Fonte do Recurso: 1.500.0000000

### SEC. MUN. CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

(391) 13.001.04.122.0014.2095.3.3.90.39.00.00.00

Fonte do Recurso: 1.500.0000000

### SEC. MUN. OBRAS

(308) 08.001.04.122.0002.2052.3.3.90.39.00.00.00

Fonte do Recurso: 1.500.0000000

### SEC. MUN. EDUCAÇÃO

(73) 05.002.12.122.0002.2024.3.3.90.39.00.00.00

Fonte do Recurso: 1.500.1001000

### SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL

(350) 09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.39.00.00.00

Fonte do Recurso: 1.500.0000000

### SEC. MUN. MEIO AMBIENTE

(371) 10.002.18.541.0004.2057.3.3.90.39.00.00.00

Fonte do Recurso: 1.500.0000000

### GABINETE DO PREFEITO

(10) 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00.00.00

Fonte do Recurso: 1.500.0000000

### SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL

(353) 07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.39.00.00.00

Fonte do Recurso: 1.500.0000000

### SEC. MUN. SAÚDE

(180) 06.002.10.122.0017.2026.3.3.90.39.00.00.00

Fonte do Recurso: 1.500.0000000

### SEC. MUN. FINANÇAS

(52) 04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.00.00.00

Fonte do Recurso: 1.501.0000000

### SEC. MUN. PLANEJAMENTO

(386) 2.001.04.121.0002.2097.3.3.90.39.00.00.00

Fonte do Recurso: 1.500.0000000

## 16. DA FISCALIZAÇÃO:

**Fiscal de Contrato:** Dantieli Fernanda da Silva.

**Matrícula:** 3312.

**Suplente:** Diego Marcelo da Silva Almeida.

**Matrícula:** 3342.

Cláudia MT, 03 de junho de 2026.

Responsável pela elaboração:

---

Eduardo Vedoy  
**Técnico Administrativo SEMAD**

Ciente:

---

Rodrigo Nicaretta  
**Secretário. Munic. De Administração**